DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6220/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1636/2018
PROTOCOLO	: 1887698
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
INTERESSADO	: CEILA MARIA KATAOKA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Ceila Maria Kataoka**, nascida em 23/06/1954, Matrícula n. 2946, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP -2742/2019, peça n. 14, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7881/2019, peça n. 15, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela EC n. 41/2003, Emenda Constitucional 70/12 e art. 42, § 2º da Lei Municipal 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais à servidora **Ceila Maria Kataoka**, conforme Portaria n. 313/2017, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, de 16/11/2017, edição n. 0254.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD